



LEI MUNICIPAL Nº 1720/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE CAMOCIM – CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Camocim (CMDI), instituído pela Lei Municipal n.º 1.096/09, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º Os artigos, 1º, 6º, 10, 18 Lei Municipal n.º 1.096/09, de 27 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), de caráter público permanente, paritário e deliberativo e com a competência de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso, com vínculo administrativo-financeiro com a Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos.

....

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão com funções deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (CMDI), será constituído por representantes, titular e suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; e
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento.

II – Representantes de Organizações Não-governamentais:



- a) 02 (dois) representantes de Credo Religioso, respeitada a diversidade religiosa;
- b) 01 (um) representante dos Usuários do Serviço Público;
- c) 02 (dois) representantes de Sindicato e/ou Associações de Classe;
- d) 01 (um) representante de Associação de Moradores;
- e) 01 (um) representante de Entidades que comprovem desenvolver atividades com idosos;
- f) 01 (um) representante de Grupos de Idosos do Município;
- g) 01 (um) representante de Grupos de trabalhos que comprovem promoverem inclusão de idosos no mercado de trabalho;

....

Art. 10. A Secretaria Municipal da Proteção Social e Direitos Humanos deverá viabilizar área de espaço físico para o funcionamento do Conselho, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como designar servidor para atuar como Secretário Executivo do Conselho, incumbindo-lhe da missão de dar suporte administrativo, representando um elo de ligação entre a Administração Municipal e o Conselho.

...

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentações dos recursos do FMDI, obedecendo o previsto na Legislação Específica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 04 de novembro de 2025.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o Artigo
Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1
Em 04/11/2025
Secretaria Municipal da Governança